



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CERTAME REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.03.28.001.**

Aos 11 de maio de 2018, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Paulo Ravy Leite e seus **MEMBROS:** Francisca Edizângela Marques Sales e Sandra Maria de Souza Almeida de Oliveira, com observância nas disposições contidas na Tomada de Preços Nº 2018.03.28.001, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Reforma do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO - Centro, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE, no Processo nº 2018.03.28.001 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao julgamento dos documentos de habilitação das licitantes: **1. MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 06.237.592/0001-46, **2. JC EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, inscrito no CNPJ nº 23.322.409/0001-20, **3. ECOSERV CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 14.634.195/0001-36, **4. TECPLAN - TECNOLOGIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.237.592/0001-46, **5. JE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrito no CNPJ nº 26.695.879/0001-27 e **6. CONSTRUTORA COMAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 09.247.224/0001-77. Analisada toda documentação apresentada é declarada a **HABILITAÇÃO** da(s) licitante(s): 1. MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, 2. JC EMPREENDIMENTOS EIRELI ME e 5. JE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, esta última habilitada com ressalva, apresentou Certidão Federal conforme item 4.2.3.1- *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014. – vencida porém a licitante é MICROEMPRESA (ME) e possui os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 especificamente Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).*

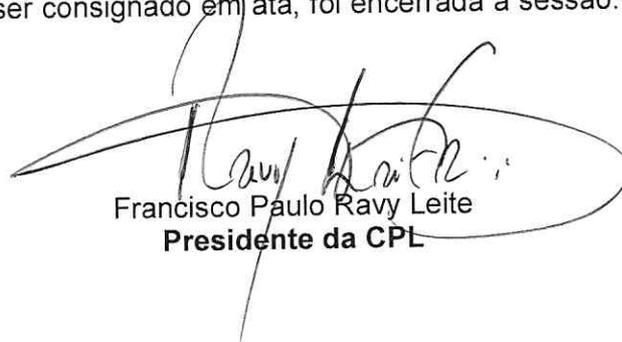
*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).* E declarada a **INABILITAÇÃO** da(s) licitante(s): 3. ECOSERV CONSTRUÇÕES EIRELI, por não atender aos seguintes itens do edital: 4.2.5.1-Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive termos de abertura e encerramento), na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado. O Balanço deverá acompanhar a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do Contador que assina o documento, dentro de seu prazo de validade. Termos de abertura e encerramento do livro com autenticidade vencida; 4. TECPLAN - TECNOLOGIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender aos seguintes itens do edital: 4.2.3.1- *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



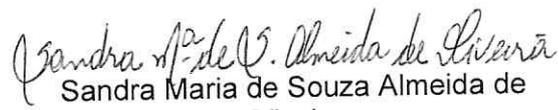
licitante. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. – não apresentou; 4.2.6.3- Certidão Especifica expedida pela junta comercial da Sede do Licitante, com emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame. – vencida; e 6. CONSTRUTORA COMAR LTDA, por não atender aos seguintes itens do edital: 4.2.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal de Massapê, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação. – sem autenticação; 4.2.2.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta. – ilegível; 4.2.3.3- Prova de situação regular junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011. – não apresentou; 4.2.4.1- Prova de inscrição, ou registro, e regularidade da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE. – não apresentou; 4.2.4.2.1- O vínculo do responsável técnico - Engenheiro Civil - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo: c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e **com firma reconhecida de ambas as partes**. – sem autenticação; 4.2.4.3- Declaração fornecida pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê, que a licitante, através de seu profissional técnico, **tenha visitado o local da obra, até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data de abertura da licitação** e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta. 4.2.4.3.1- A visita ao local de execução das obras, poderá a critério, facultativo da licitante, ser substituído por declaração própria da licitante de que possui pleno conhecimento do local de execução da obra e objeto da licitação. – sem autenticação; 4.2.5.2- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária. – vencida e sem autenticação; 4.2.6.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo V. – cópia sem autenticação; 4.2.6.3- Certidão Especifica expedida pela junta comercial da Sede do Licitante, com emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame. – nulo em virtude da ausência da folha de nº 3. O(A) Presidente da Comissão de Licitação comunicou que este julgamento deverá ser divulgado nos meios de publicidade legal atendendo assim ao prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Segue Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Massapê/CE, 11 de maio de 2018.



Francisco Paulo Ravy Leite  
Presidente da CPL



Francisca Edizângela Marques Sales  
Membro da CPL



Sandra Maria de Souza Almeida de  
Oliveira  
Membro da CPL